



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
Praça Imaculada Conceição, 544 – Centro CEP – 64.375-000
CNPJ – 06.554.968/0001-46
São Félix do Piauí – PI - Fone – (0XX86) 3295-1134



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007, com a alteração das seguintes leis, vejamos: (Lei nº 12.862/17.09.2013, Lei nº 13.308/06.07.2016, Lei nº 13.312/12.07.2016, e Lei nº 13.329/1º.08.2016);
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art.4º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Félix do Piauí constante do Anexo único, deve ser periodicamente revisado, observando-se prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de outubro de 2010.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, (PI), 18 de dezembro de 2018.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, sob o número 515/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UMA ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS



Lei nº 516/2018, DO LEGISLATIVO, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"Institui no município de São Félix do Piauí, o
"Dia do Evangélico" e dá outras providências".

O plenário da câmara Municipal de São Félix do Piauí, no uso de Suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, APROVA, de autoria do Vereador Francinete José de Oliveira:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Félix do Piauí, aprovou, e eu, José Jailson Pio, Prefeito de São Félix do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º. Fica instituído no âmbito da cidade de São Félix do Piauí, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado no terceiro sábado do mês de Agosto, a constar no calendário comemorativo anual oficial no município de São Félix do Piauí.

Art 2º. O poder Executivo Municipal tomará as medidas para a execução desta Lei, no dia de respeito a sua divulgação de São Félix do Piauí, o "dia do Evangélico", a ser comemorado no terceiro sábado de Agosto, passando a fazer parte do calendário comemorativo anual oficial no município de São Félix do Piauí.

Parágrafo Único: A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pela poder Executivo em conjunto com as Igrejas Evangélicas da cidade de São Félix do Piauí, em que poderá celebrar convênios e criar uma comissão para a organização dos eventos, que contará com participação de membros do seguimento evangélico e colaboradores da administração pública.

Art 3º. O presente projeto de Lei do Legislativo após os trâmites legais será encaminhado ao Executivo Municipal para que seja tornada lei conforme a legislação vigente.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 18 de dezembro de 2018.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, sob o número 516/2018, de 18 de dezembro de 2018.

Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração



EXTRATO DE ADITIVO 01 CONTRATO Nº 031/2018

Primeiro Aditivo do Contrato Administrativo nº 031/2018

Tomada de Preço nº 001/2018

Objeto: Prestação de serviços de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para atender as necessidades do Município de Santo Antônio dos Milagres do Piauí.

Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres -PI

Contratada: RM Consultoria e Assessoria -ME, CNPJ 27.349.308/0001-01

Data da Assinatura: 26 de Dezembro de 2018.

Vigência: Fica prorrogado por 09 (nove) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e cláusula quinta do referido contrato.

Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município de Santo Antônio dos Milagres, no elemento de despesa 339039- Outros serviços terceiro pessoa jurídica.